

**CONTRATO n° 030/2019**

**Contrato de Prestação de serviço vinculado à licitação abaixo especificada, lei n° 8.666/93 e alterações posteriores. Concorrência 03/2018.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito em Exercício Sr. **JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS**, inscrito no CPF n°014.180.370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **TRANSPORTE SOUZA E LUCAS LTDA**, estabelecida na Rua Otávio Silva Santarém, n°320, Vila Popular, no Município de **General Câmara**, inscrita no CNPJ n° 32.012.340/0001-29, representada pelo seu Sócio **MARIA DO ROSARIO DE SOUZA FERREIRA**, CPF 564.459.110-72, aqui denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO :**

**1.1-** Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual no município de General Câmara – RS, conforme anexos da Concorrência 03/2018, no(s) seguinte(s) itinerário(s):

**Roteiro 3****ROTEIRO E.M.E.F. PADRE ELLY E I.E.E VASCONCELOS JARDIM**

- Saída às 07:00h da Fazenda Gujuviras, indo até a divisa com monte Alegre, até a Fazenda Gualba, retorno ao Sr. Leonis, Olmiro Teixeira, voltando até o Sr. Leonis onde os alunos são transferidos para o ônibus do transporte escolar municipal.
- Saída às 07:00h e retorno às 12:00h – buscar alunos quando sai da chácara do Sr. Amaro Souza e vai até o Sr. Leonidas para transportar alunos no Sr. Ailton Daniel Soares.
- Saída às 12:00h da fazenda Guajuvira, indo até a divisa com Monte Alegre, passando pelo Sr. Leonis, João Pitiço, indo até o Sr. Betinho, Ailton Daniel Soares, Olmiro Teixeira, e até a chácara Orlando Matias, retorna no Sr. Leonis onde os alunos são transferidos para o transporte escolar municipal.
- Saída às 13:00h do Sr. Leonis, com alunos transferidos do transferidos do transporte escolar municipal, indo até o Sr. Leonis, João Pitiço, Olmiro Teixeira e divisa com Monte Alegre.
- Saída as 18:00h pegando alunos do ônibus do transporte escolar municipal no Sr. Leonis, indo ao João Pitiço, Olmiro Teixeira, até a divisa com monte Alegre e Fazendo Guajuviras.

**Quilometragem aproximada:** 142 km por dia.

**Motorista:** André Valtair Lucas , RG: 3082899083 , CPF: 89902980082

**Carteira Nacional de habilitação- Categoria :** 01397729935 AD -

**Veículo:** I/KIA Besta Placas IKE 3320

**Ano:** 2005, 16 lugares N° Chassi KNHTS732217060021

**1.2-** Os serviços, objeto da presente Licitação deverão ser prestados nos trechos indicados na Clausula Primeira deste Contrato.

**1.3-** Os roteiros, quilometragem e horários, poderão sofrer alterações para mais ou para menos, conforme a demanda de alunos matriculados em cada escola.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 2.1- O preço para o presente é de R\$ 3,17 (três reais e dezessete centavos) por quilometro rodado, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a **total** execução do presente objeto.
- 2.2- O Pagamento para a empresa vencedora será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço, após o recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada da solicitação de pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3- Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, se aplicável.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 3.1- A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte dotação orçamentária: **Secretaria de Educação Rubricas : 396,400,389,398,402,376,385,393.**
- 3.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:  
**Prefeitura Municipal de General Câmara – RS**  
**CNPJ: 88.117.726/0001-50**  
**Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000**  
**E deverá ser apresentada Nota Fiscal / Fatura para cada Roteiro contratado.**
- 3.3- A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o Nome do Banco, Agência e Conta Corrente na qual será realizado o depósito pela Prefeitura.
- 3.4- O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme a demanda de alunos.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

- 4.1- O prazo de execução dos serviços descritos no objeto é durante o ano letivo de 2019 com as seguintes previsões:  
**Início: em 25 de fevereiro de 2019.**  
**Término: às 24 horas do dia 31 de dezembro de 2019.**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

- 5.1- A Contratante poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de Termo Aditivo, devendo ainda fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:
- 5.1.1- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa dos serviços, nos limites da Lei 8666/93.
- 5.1.2- Quando necessária a modificação da forma de pagamento.
- 5.1.3- Para estabelecer novo equilíbrio financeiro inicialmente pactuado.
- 5.1.4- Outras hipóteses previstas em lei.
- 5.1.5- Devido a demanda de alunos matriculados.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

Ao prestador de serviço total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração;

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;



Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **7.1- Do Município**

7.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.1.2- Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;

7.1.3- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

7.1.4- Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

7.1.5- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.1.6- Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.1.7- Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

#### **7.2- Da Contratada**

7.2.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

7.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.2.4- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

7.2.5- Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

7.2.6- Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

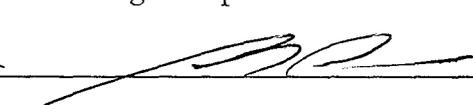
7.2.7- Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;

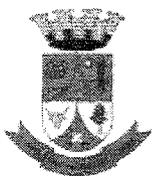
7.2.8- Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.9- Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite a legislação sobre a segurança, higiene, medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, crachás, e quando necessário, os EPI's de segurança.

7.2.10- Deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa licitação.

7.2.11- Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis



trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

7.2.12- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

7.2.13- Submeter os veículos à vistorias técnicas determinadas pelo Município, além da autorização prevista no CTB;

7.2.13- Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;

7.2.14- Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar às determinações do CTB, por solicitação do município, quando novas regras entrarem em vigor;

7.2.15- Quando impossibilitada de execução do serviço contratado por defeito, sinistro ou manutenção preventiva no veículo, a contratada obriga-se a sua reposição imediatamente utilizando-se de outro veículo com as mesmas características constantes no edital e neste contrato, não recaindo nenhum custo sobre o Município e este sendo notificado no prazo de 24 horas do acontecimento, não podendo em hipótese alguma, interromper o serviço contratado;

7.2.16- Quando o motorista identificado no edital e neste contrato ficar impossibilitado, a contratada obriga-se a substituí-lo por outro com as mesmas qualificações, não recaindo nenhum custo sobre o Município e este sendo notificado no prazo de 24 horas do acontecimento, não podendo em hipótese alguma, interromper o serviço contratado.

7.2.17- A escolha dos profissionais que prestarão os serviços em nome da Contratada caberá à mesma, resguardando-se o Município, o direito de exigir a substituição de prestadores, em nome da qualidade dos serviços.

7.2.18- Caso a empresa opte por pagamento parcelado da apólice de seguro, deverá ser apresentado mensalmente, junto com a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do pagamento mensal do seguro.

7.2.19- A Prefeitura se reserva do direito de alterar horários e destinos, sempre de acordo com a demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

7.2.20- O veículo utilizado pelo contratado deverá ser compatível com o número de alunos transportados. Vedado o tráfego pelo mesmo local computando a quilometragem.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO:**

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório

e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA- DA CESSÃO:**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretaria de Educação, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma.

General Câmara, 07 de fevereiro de 2019.

  
**JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**MARIA DO ROSARIO DE SOUZA FERREIRA**  
Empresa Vencedora